

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM PAUTA: a concretização da dignidade a partir da teoria do agir comunicativo de Habermas

Camila Mayumi OICHI¹
Gabriela Vernasch LIMA²
Ana Carolina Greco PAES³

RESUMO: O presente resumo discorrerá, através do método dedutivo, como os discursos podem operar a consciência do grupo social para um determinado fim, mas, concomitantemente, levar as pessoas a um consenso que favoreça o meio, ampliando-se o poder de fala destas. Para isso, será abordado a Teoria do Agir Comunicativo- exposta pelo filósofo e sociólogo Jürgen Habermas- conjuntamente a isso, será exposto o papel decisivo da massa popular na maneira a se pensar sobre a dignidade humana. Presente dentro da sociedade, porém sem a eficácia necessária, é crucial a sua explicação e efetivação.

Palavras-chave: Discurso. Demagogia. Agir Comunicativo. Habermas. Dignidade.

1 INTRODUÇÃO

Desde a Grécia Antiga é possível visualizar o potencial da linguagem e as suas influências sobre as vidas humanas. Dos debates nas *ágoras*, aos dias de hoje, a comunicação nunca perdeu sua força. Contemporaneamente, a humanidade tem presenciado surtos de discursos demagógicos que influenciaram na propagação de pensamentos superficiais e abriram espaço para uma sociedade guiada pelo senso comum.

Neste ciclo, ressalta-se que a Grécia- como berço da filosofia- trouxe ensinamentos por meio dos debates; entretanto, uma parte destes discursos foram conduzidos por aqueles que dominavam a persuasão e oratória. Conseqüentemente, satisfazendo os próprios anseios, conduziram o povo a demagogia e, posteriormente, a tirania. Contudo, atualmente o termo demagogia possui uma conotação inadequada/ultrapassada, dando lugar aos pensamentos superficiais aludido anteriormente.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail camilaoichi@gmail.com

² Discente do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail gaabsv@outlook.com Integrante do grupo: GEPETO

³ Docente do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em direitos humanos pela Faculdade UFG e Doutoranda em filosofia e teoria geral do direito pela Faculdade USP. e-mail nepe.coordenador@toledoprudente.edu.br

Neste viés, como “a interação comunicacional passa a ser o fundamento da própria construção social” (MASCARO, 2018, p. 364); a deliberação, compõe e manipula o conhecimento, levando a população ao ciclo vicioso de conteúdos supérfluos. Por isso, é de extrema relevância- para um Estado Democrático de Direito- a adoção de uma teoria que reforce a idéia de participação do todo, para se alcançar um consenso que beneficie o corpo social e, principalmente, propague o supra direito da dignidade humana; que será abordado no presente resumo conjuntamente com a teoria de Habermas; por meio do dispositivo indutivo.

2 O DISCURSO PERANTE A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO

O discurso está presente em todos os lugares, mas as palavras proferidas são sempre escolhidas com destreza, com a pretensão de persuadir ou encaminhar alguém para certo pensamento ou opinião. Assim, faz-se necessário uma metodologia que liberte a população das amarras da alienação, levando-a à emancipação social, onde o agir comunicativo, construído a partir de pressupostos mínimos, fazem com que o melhor argumento seja construído.

Neste diapasão, a Teoria do Agir Comunicativo, de 1984, pertencente ao filósofo Habermas, da segunda fase da escola de Frankfurt; propõe o resgate do espaço público como fonte de emancipação e meios de comunicação mais engajados (discurso). A corrente possui como fundamento a socialização dentro da comunicação; logo, a problemática se constitui entre indivíduos e grupos sociais de diferentes realidades, na qual não se encontra um consenso político/coletivo. Desta maneira, agrava-se o conflito e afasta-se o consenso dentro dos discursos partidários.

No estudo de Habermas, por Alysson Mascaro, fica compreendido pelo autor que é fundamental a construção crítica de um discurso em que se fomente a discussão democrática a fim de que se chegue a um ponto em comum político e social da população, obtendo-se assim, “o conceito”.

À vista disso, a comunicação permite uma harmonia de interesses, o consenso; uma concepção comunitária dos indivíduos do corpo social, que debatem sobre as adversidades que possuem em comum, e buscam, através do diálogo, resolvê-las (BITTAR, 2019, p. 548). Por conseguinte, “a estabilidade desses

consensos representa o horizonte daquilo que, historicamente, as sociedades entendem por razão” (MASCARO, 2018, p. 366).

3 PARADOXO DA DIGNIDADE HUMANA: ACLAMADA E MENOSPREGADA

Partindo do consenso estabelecido anteriormente, presume-se que assim como a dignidade humana acompanha todos os indivíduos, o poder de fala também, inerentes a todos, mas não condizente com a realidade, com o que é propagado, já que a ânsia pela locomoção do plano teórico ao plano fático é imensurável. Portanto:

Mesmo assim, ninguém será capaz de negar que entre nós –e lamentavelmente cada vez mais- a dignidade da pessoa humana (de alguns humanos mais do que outros) é desconsiderada, desrespeitada, violada e desprotegida, seja pelo incremento assustador da violência contra pessoa, seja pela carência social, econômica e cultura e grave comprometimento das condições existenciais mínimas para com uma vida com dignidade e, neste passo, de uma existência com sabor de humanidade (SARLET, 2011, p. 151).

Contudo, é preciso que o conceito de dignidade da pessoa humana seja expandido ao horizonte populacional desde o mais intelectualmente privilegiado até aquele mais carente de conteúdo. Para isso, Ingo Sarlet propõe a fervorosa manifestação daquilo que se entende por dignidade da pessoa humana, na qual é:

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável no destino da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Destarte, apesar deste princípio ser postulado, ele é corrompido, por seus próprios criadores; a exemplo disso, as Grandes Guerras após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), e a crise de regimes políticos após a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Levantando a posição do paradoxo, visto que é inescusável além da positivação de direitos, a sua efetivação.

Ademais, ressalta-se que no âmbito brasileiro a dignidade da pessoa humana é violada. Nesta linha, Bittar constata em “o Decreto nº 8243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira” que o índice de violência

aumentam significativamente no decorrer dos anos no Brasil. Deste modo, a democracia não atingiu uma espécime social considerável para incutir o respeito à dignidade humana; e, sim, o oposto. Intensificando os obstáculos de solidificação e validação do bem-estar social, “apesar da construção das instituições democráticas, da universalização do voto, dos avanços em termos de legislação de direitos humanos, e no exercício mais ampliado de várias modalidades de liberdades e garantias sociais” (BITTAR, 2014, p. 21).

4 CONCLUSÃO

Diante dos argumentos supracitados, nota-se a exposição do que é a teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas, evidenciando-se o poderio do discurso perante o corpo social, permitindo este a chegar a construção de bons argumentos dos mais diversos conteúdos, visando sempre a emancipação social, dentre eles, o presente resumo apresenta a exposição da dignidade da pessoa humana voltada à teoria elaborada pelo estudioso.

Sendo assim, observa-se que desde 1789 há direitos inerentes ao homem que são positivados, contudo, apesar desta positivação, tivemos duas grandes guerras mundiais e conforme mencionado, no Brasil, persiste ainda a sistemática violação de direitos humanos, direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Habermas contribui neste aspecto com uma metodologia capaz de incluir todas as pessoas no debate público e através disso, restaurar a dignidade da pessoa humana, uma vez que, o direito é construído a partir da *práxis* e não somente do teor legislativo dado pelo legislador.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. **Doutrinas e filosofias políticas**: contribuições para a História da Ciência Política. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Decreto nº 8243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira**. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/507403/001017533.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Comentários à ética do discurso**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: Entre Facticidade e Validade**. Tempo Brasileiro, 1997.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 18. ed. Rio de Janeiro, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.